



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ - 1ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani, s/nº. - Jardim Maria Augusta - CEP: 12070-070
 Taubaté-SP - Telefone: (12) 3633-5556 - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1009528-82.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Pejoma Comercio de Ferro e Aço Ltda Epp**
 Requerido: **Massa falida de Onix Engenharia , Construção e Manutenção Ltda**

Juiz de Direito: José Claudio Abrahão Rosa

Vistos.

Trata-se do processo de falência de **ONIX ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, decretada por sentença datada de 08/08/2019 (fls. 154/156), em razão de pedido formulado pela credora **PEJOMA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA EPP.**

Durante o trâmite do processo não houve sucesso na arrecadação de bens e pagamento de quaisquer credores.

O Administrador Judicial apresentou relatório final, nos termos do artigo 155 da Lei nº 11.101/05, manifestando-se pela extinção (fls. 516/530).

É o relatório.

DECIDO.

Após a decretação da falência foram tomadas providências no sentido de que se encontrassem e arrecadassem bens da falida, mas todas as medidas tiveram resultado negativo.

É o que a doutrina denomina de falência frustrada, que tinha previsão expressa no artigo 75 do Decreto-Lei nº 7661/45.

Embora a atual Lei de Falência não regule especificamente a situação, a jurisprudência continua entendendo que a falência frustrada não deve prosseguir, já que seria inútil, além de contraproducente e custosa. Nesse sentido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ - 1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº. - Jardim Maria Augusta - CEP: 12070-070
Taubaté-SP - Telefone: (12) 3633-5556 - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

**"FALÊNCIA – ENCERRAMENTO - INEXISTÊNCIA DE BENS
CONSTATADA - POBREZA DO ATIVO É MOTIVO BASTANTE PARA
O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR - NÃO
OCORRÊNCIA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE
JURÍDICA - SENTENÇA MANTIDA - APELO REPELIDO"** (TJSP;
*Apelação Cível0007501-86.1995.8.26.0161; Relator Giffoni Ferreira;
Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 4ª
Vara Cível; Data do Julgamento:23/02/2016; Data de Registro:
24/02/2016)*

Assim, de rigor o encerramento do processo, nos termos dos pareceres do Administrador Judicial e Ministério Público.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de ONIX ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP, subsistindo as obrigações na forma da Lei, já que o encerramento da falência não afasta o direito dos credores de receber seus créditos, podendo persegui-los individualmente.

Publique-se edital desta sentença (art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05).

Intimem-se credores interessados, Administrador Judicial e Ministério Público.

Certifique-se acerca do teor desta sentença nas habilitações de crédito.

P. I.

Taubaté, 29 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**